

Breves aspectos de gestão de inadimplência em cenário de retração econômica

*Fábio Telles Siqueira**

Advogado, especialista em cooperativas

O momento atual do nosso país é uma grande prova para todas as atividades econômicas que movimentam e alimentam as diversas cadeias produtivas e de serviços com as cadeias consumidoras. Ainda mais aguda a situação e os efeitos substantivos da retração econômica para aqueles empreendimentos que lidam com a confiança mútua inerente ao Sistema Financeiro Nacional.

No caso, o cooperativismo financeiro, de crédito. A “sensação” geral do mercado sobre o cenário brasileiro importa sobremaneira e dita aspectos relevantes da dinâmica dos serviços financeiros e societários cooperativos. Separar as especulações e a sobriedade é tarefa que exige, além de certa dose de experiência e tempero visionário, atenção aos detalhes, pois para migrar de uma provável crise para uma oportunidade, basta inverter as visões em exercício de empatia empresarial, e além de ver, enxergar as necessidades atuais nascentes, para então atendê-las.

Os anos de 2016 e 2017 prometem grandes desafios e provas de solidez para o segmento cooperativo, especialmente. A turbulência sob perspectiva poderá ser acentuada e afetar substancialmente os resultados almejados nos planejamentos estratégicos e metas programadas em 2015. Essa equação e composição de fatores é relativamente simples de se prever. A economia flerta com juros altos, oferta de crédito em retração e mais exigente, inflação crescente, desvalorização cambial, desemprego em acentuado aumento, baixa capacidade de investimento presente e futuro, além da própria crise moral das instituições representativas.

A sobriedade da análise estratégica pelos administradores impõe uma estreita integração, clara e precisa, dessa realidade complexa, com as correspondentes medidas de gestão adequadas, que sejam suficientes para manter a solidez da instituição financeira cooperativa durante a instabilidade do período. Parece plausível que as projeções de resultados sejam, portanto, conservadoras.

O trato da inadimplência, mais do que em outros momentos, requer das instituições credoras o estabelecimento claro e preciso de fluxos, procedimentos e prazos de cobranças, já que o aumento generalizado de atrasos nos pagamentos necessita ser combatido com agilidade e austeridade. Não é por acaso que os gestores submetem-se a cumprir o “dever de diligência” estabelecido no art. 1.011 do Código Civil, assim consagrado: “O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.”

Decorre claro que não se trata de uma opção dos administradores gerir adequadamente a carteira de créditos inadimplidos. A coletividade de sócios deposita nos órgãos sociais e seus respectivos integrantes o cumprimento responsável da

gestão do recurso cooperativo, tanto econômico-financeiro, como cooperativo e social. A assunção dos riscos envolvidos na atividade econômica das instituições financeiras é inerente ao empreendimento, respeitados limites que mantém saudável o negócio cooperativo. O uso adequado de todos os instrumentos de gestão, como aqueles aplicados na recuperação de créditos, revela o nível de qualidade e importância que os gestores aplicam para proporcionar a maior segurança possível aos recursos de cada sócio cooperante.

Os descumprimentos contratuais dos pagamentos de empréstimos por parte dos sócios das instituições financeiras cooperativas são a primeira e maior parte visível dessa primeira consequência da retração econômica do país. A inadimplência observada no pagamento de empréstimos exige monitoramento austero e atenção redobrada dos credores. A adoção temporânea e ágil das medidas cabíveis na esfera da cobrança jurídica administrativa e na cobrança judicial dos valores devidos amplia as chances de recuperação dos valores cooperativos emprestados.

São diversos os perfis dos associados que acabam por se tornar inadimplentes e devedores em operações de crédito. A partir da plena consciência dos gestores estratégicos e executivos sobre a realidade desse cenário é possível que sejam adotadas medidas apropriadas a cada caso, no sentido de aceitar-se ou não uma renegociação da dívida; os termos de eventual renegociação quanto a valores, prazos, juros, garantias etc., eventuais descontos nos pagamentos à vista e respectivos critérios. A concepção clara entre devedores de boa-fé e os devedores de má-fé é essencial para estabelecer-se a estratégia de recuperação do crédito e as medidas respectivas.

O Poder Judiciário vem exercendo protagonismo na aplicação do direito e do enfrentamento de questões relevantes de ordem social, tergiversando oras em favor do credor, oras em favor do devedor. Com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105, de 16 de março de 2015, que ocorre no dia 17 de março, o processo de execução de títulos executivos extrajudiciais, como são os contratos e títulos de crédito que sustentam juridicamente as operações de crédito, foi aprimorado em alguns aspectos, buscando maior efetividade na exigência do cumprimento das obrigações assumidas.

A priorização da penhora de dinheiro on line, via sistema Bacenjud, agora é prevista claramente, assim como a definição expressa de dois momentos distintos, qual seja a indisponibilidade de ativos financeiros em nome do devedor, e a posterior penhora efetivamente dita, com a transferência dos recursos bloqueados para o credor pelo levantamento judicial. Muito se tem a consolidar pelo Poder Judiciário na aplicação efetiva do NCPC, mas boa parte do texto legal decorre da evolução jurisprudencial havida durante os anos de vigência do CPC ora substituído. Críticas e elogios de parte a parte empolgarão os aplicadores do direito na evolução jurídica do processo civil, e na defesa do cumprimento efetivo das obrigações assumidas, quando cumpridos todos os requisitos legais.

Nesse contexto, a consolidação sistêmica de qualidade do empreendimento cooperativo revela-se não só necessária, mas imprescindível para se atravessar esses mares revoltos com a maior segurança possível. Pois é isso que o quadro social espera e exige dos líderes alçados à navegação de suas cooperativas, eficiência econômica e eficácia social. O direito e os instrumentos jurídicos disponíveis aos gestores são elementos essenciais de efetivação das obrigações e da exigência de seu cumprimento, quando inadimplidas. A atuação preventiva, como em tudo, ainda é o melhor remédio. E quando a reação se faz necessária, que seja baseada na melhor técnica disponível para efetivar-se a justiça concretamente.

** Fábio Telles Siqueira é Advogado, sócio do escritório Telles Siqueira Advogados Associados, especialista em cooperativismo e direito das sociedades cooperativas. Foi advogado e assessor jurídico da Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob Central Cecresp. Foi assessor jurídico da Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo-Ocesp e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo unidade de São Paulo, SESCOOP/SP. Integrou o escritório Pastore Advogados Associados e foi sócio de Archetti, Kaluf & Siqueira - AKS Advogados, especializados em Direito Cooperativo. Colaborou como Membro da Comissão de Cooperativismo da OAB/SP, integra o Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT, o Instituto Brasileiro de Pesquisa Ambientais e Cooperativas – IBPEAC, colaborou com a Frente Parlamentar do Cooperativismo na Câmara Municipal de São Paulo – Frencoop Paulistana, e com a Frente Parlamentar do Cooperativismo da Assembleia Legislativa de São Paulo; é autor de artigos e palestrante.*